b) em Boa Vista (RR), na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida
Amazonas, nº 146 – Bairro dos Estados, no Serviço de Protocolo e Distribuição.

Art. 2º Os plantões no interior do Estado serão exercidos, em caráter de sobreaviso, pelo juiz titular ou substituto, no endereço das respectivas Varas Trabalhistas, onde será afixado, em lugar visível, um informativo contendo o número do telefone do servidor plantonista para contato.

Art. 3º O plantão será exercido pelo servidor:

I – de forma presencial, de segunda à sexta-feira, no horário das
11 às 18 horas;

 II – em regime de sobreaviso, após as 18 horas, de segunda a sexta-feira, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. O contato com os servidores plantonistas durante o horário de sobreaviso será feito:

em Manaus (AM), pelo telefone (92) 8802 – 3045;

II – em Boa Vista (RR), pelo telefone (95) 8802 – 3114.

Art. 4º Somente as matérias que requeiram medidas judiciais de caráter urgente, cuja não apreciação possa resultar em perecimento de direito ou em privação da liberdade de locomoção, serão objeto de análise durante o plantão.

Art. 5º As demais necessidades decorrentes do plantão serão submetidas à Presidente-Corregedora, a quem cabe assegurar a regularidade do atendimento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 4 de janeiro de 2008. Divulgue-se.

> FCA. RITA A. ALBUQUERQUE Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região